



Sociedade Beneficente Hospital Candelária  
CNPJ: 88.163.084/0001-25  
Fone: (51) 3743.1511 - Fax: (51) 3743.2507  
Rua Marechal Deodoro, 1279  
Cep: 96930-000 - Candelária - RS  
E-mail: hc@hospitalcandelaria.com.br

Ofício 055/2021

Candelária, 08 de fevereiro de 2021.

Ao  
Prefeito Municipal de Candelária  
Nestor Ellwanger  
Prefeitura Municipal de Candelária  
Nesta

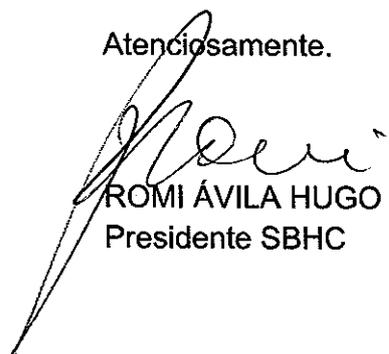
Ilustríssimo Senhor:

A Sociedade Beneficente Hospital Candelária vem por meio deste apresentar o Plano de Trabalho referente a Consulta Popular 2015/16, no sentido de formalizar Convenio para transferência do valor repassado ao Fundo Municipal de Saúde na data de 05/05/2017 de R\$133.626,16 mais os rendimentos de aplicação de todo o período até a presente data, totalizando o valor de R\$142.008,02.

Solicitamos celeridade na tramitação desse processo em virtude do prazo para execução da meta prevista e prestação de contas, encerra em abril de 2021.

Certos do pronto atendimento ao nosso pedido, desejamos êxito em Vossa Gestão;

Atenciosamente.

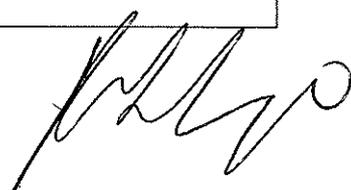
  
ROMI ÁVILA HUGO  
Presidente SBHC



## PLANO DE TRABALHO

<b>1. DADOS CADASTRAIS:</b>			
NOME DA INSTITUIÇÃO: SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITAL CANDELÁRIA		CNPJ: 88.163.084.0001/25	
ENDEREÇO: AV MARECHAL DEODORO, 1279			
BAIRRO: CENTRO	CIDADE: CANDELÁRIA	U.F.: RS	CEP: 96930000
E-MAIL: CONTABIL@HOSPITALCANDELARIA.COM.BR		TELEFONE: (51) 3743-1511 / (51) 3743-2507	
NOME DO DIRIGENTE RESPONSÁVEL: ROMI AVILA HUGO		CPF: 63159198049	
PERÍODO DE MANDATO: 30/05/2019 a 31/05/2023	CARTEIRA IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR: 3025902598 - SSP	DE	CARGO: PRESIDENTE
ENDEREÇO: RUA SIBIPIRUNA, 125		CEP: 96930-000	

<b>2. PROPOSTA DE TRABALHO:</b>		
NOME DO PROJETO:  CONSULTA POPULAR 2015/2016 – EXECUÇÃO DE PPCI (PLANO DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCENDIO)	PRAZO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO 12 de fevereiro de 2021	TÉRMINO 03 de maio de 2021
PÚBLICO ALVO: POLULAÇÃO LOCAL E REGIONAL		
OBJETO DO CONVÊNIO: O presente Convênio tem por objeto a destinação de recursos financeiros oriundos da Consulta Popular nº 2015/2016 (Processo nº 170762000160), no montante de R\$142.008,02 (cento e quarenta e dois mil, oito reais e dois centavos), para execução do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PPCI da Sociedade Beneficente Hospital Candelária, em conformidade com o PPCI analisado e aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar do RS e a autorização emitida pela Assteplan nos autos do Processo nº 017076-20.00/16-0, os quais são necessários à prestação das ações e serviços em saúde, nas áreas de internação hospitalar, de atenção ambulatorial, de apoio diagnóstico e terapêutico, de caráter eletivo e urgência/emergência, que são realizados em observância ao Contrato nº 161/2020, com vistas à garantia da atenção integral à saúde dos usuários do		



Sistema Único de Saúde – SUS, respeitada a capacidade instalada do Hospital; considerando, para tanto, a necessidade de atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.425, de 30 de março de 2017 (que estabelece diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público e dá outras providências) e na Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013 (que estabelece normas sobre segurança, prevenção e proteção contra incêndios nas edificações e áreas de risco de incêndio no Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências).

**DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DO CONVÊNIO (DEVENDO SER DEMONSTRADO O NEXO ENTRE ESSA REALIDADE E AS ATIVIDADES OU PROJETOS E METAS A SEREM ATINGIDAS)**

Atualmente, a Sociedade Beneficente Hospital Candelária mantém com o Município de Candelária o Contrato nº 161/2020, celebrado em 30 de abril de 2020, no valor inicial de R\$10.670.130,00.

A Contratação tem por objeto integrar a Contratada ao Sistema Único de Saúde – SUS, definir sua inserção na rede regionalizada de ações e serviços de saúde para a prestação das ações e serviços em saúde, nas áreas de internação hospitalar, de atenção ambulatorial, de apoio diagnóstico e terapêutico, de caráter eletivo e urgência/emergência e outras ações e/ou serviços que venham a ser incluídos, unilateralmente pela Administração ou por vontade das partes, por meio de termos aditivos, visando à garantia da atenção integral à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde, respeitada a capacidade instalada no Hospital e o disposto no Documento Descritivo.

De acordo com o disposto no Parágrafo Quarto da Cláusula Segunda do Contrato nº 161/2020, “os serviços ora contratados estão referenciados a uma base territorial populacional, conforme regionalização para o Estado do Rio Grande do Sul, bem como as Resoluções da Comissão Intergestores Bipartite – CIB e as Portarias Estaduais e Federais, e serão ofertados conforme as normas de regulação municipais, regionais e estaduais, além das indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se a demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.”.

Nesse sentido, em observância ao disposto no Parágrafo Quinto da Cláusula Segunda do Contrato nº 161/2020, “os serviços contratados compreendem a utilização, pelos usuários do SUS, da capacidade instalada no Hospital, incluídos seus serviços médico-hospitalares, os quais poderão ser empregados para atender clientela particular, inclusive a proveniente de entidades privadas, desde que mantidos, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da disponibilidade de leitos e serviços conforme princípios do SUS.”.

A Sociedade Beneficente Hospital Candelária foi indicada durante o Processo de Consulta Popular 2015/2016 para recebimento de recursos para reforma de sua estrutura física, considerando, para tanto, os diversos problemas estruturais existentes, mormente a premente



necessidade de execução das medidas de segurança contra incêndio, previstas no Plano de Prevenção e Proteção contra Incêndio – PPCI, o qual foi analisado e aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar do RS, para fins de cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 13.425, de 30 de março de 2017, e, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, na Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013.

#### JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

Conforme consabido, o prédio que abriga a Sociedade Beneficente Hospital Candelária, construído na década de 60, não contempla a totalidade das medidas de segurança contra incêndio, que são exigidas pela Vigilância Sanitária e pelo Corpo de Bombeiros Militar do RS para cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 13.425, de 30 de março de 2017, e, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, na Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013.

As referidas legislações, devido ao seu caráter preventivo e protetivo, servem como parâmetro para preservação da vida e da saúde da população (e, em se tratando de setores hospitalares, também da garantia da atenção integral à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde).

Nesse sentido, ainda que a ausência de PPCI não seja sinônima de inexistência de prevenção instalada (como, inclusive, é a realidade deste hospital); a adequação de edificações e áreas de risco de incêndio inegavelmente propicia uma rápida evacuação de pessoas (notadamente daquelas que, por estarem hospitalizadas, podem possuir alguma dificuldade ou, inclusive, inviabilidade de locomoção), as quais, diante desta ágil retirada, poderão ter suas vidas e saúde preservadas. Esta agilidade na evacuação de pacientes e trabalhadores também proporcionará que o combate a eventual incêndio seja realizado de forma mais rápida e segura pelo Corpo de Bombeiros, inclusive com vistas a proteção do patrimônio hospitalar, que, por propiciar o atendimento da população local e regional, conta com inegável investimento de dinheiro público – das esferas municipal, estadual e federal –, que também deve ser preservado para continuidade e aperfeiçoamento das ações e serviços de saúde.

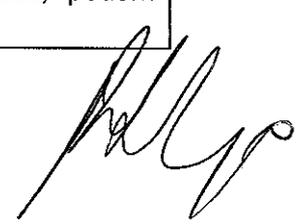
### 3. OBJETIVOS

#### 3.1. GERAIS

Adequação de edificações e áreas de risco de incêndio, através da execução das medidas de segurança contra incêndio, previstas no Plano de Prevenção e Proteção contra Incêndio – PPCI, o qual foi analisado e aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar do RS, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.425, de 30 de março de 2017, e, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, na Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013.

#### 3.2. ESPECÍFICOS

a) Propiciar, através da execução das medidas de segurança contra incêndio, uma rápida evacuação de pessoas (notadamente daquelas que, por estarem hospitalizadas, podem



possuir alguma dificuldade ou, inclusive, inviabilidade de locomoção), as quais, diante desta ágil retirada, poderão ter suas vidas e saúde preservadas.

b) Proporcionar que o combate a eventual incêndio seja realizado de forma mais rápida e segura pelo Corpo de Bombeiros, inclusive com vistas a proteção do patrimônio hospitalar, que, por propiciar o atendimento da população local e regional, conta com inegável investimento de dinheiro público – das esferas municipal, estadual e federal –, que também deve ser preservado para continuidade e aperfeiçoamento das ações e serviços de saúde.

#### **4. METODOLOGIA:**

##### **FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS**

A execução das medidas de segurança contra incêndio guardará observância ao Plano de Prevenção e Proteção contra Incêndio – PPCI analisado e aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar do RS, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.425, de 30 de março de 2017, e, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, na Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013; e, ainda, a autorização emitida pela Assteplan nos autos do Processo nº 017076-20.00/16-0, e dar-se-á através da contratação de serviços de terceiros, mediante prévio processo licitatório, para a realização/execução de reformas e adequações físicas que propiciarão o atendimento da legislação, as quais estão previstas em plano de trabalho e memorial descritivo previamente aprovado pelos setores competentes.

#### **5. METAS E RESULTADOS ESPERADOS:**

##### **5.1 - DESCRIÇÃO DAS METAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS, DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA DO OBJETO:**

O convênio possui como meta a adequação de edificações e áreas de risco de incêndio, através da execução das medidas de segurança contra incêndio, previstas no Plano de Prevenção e Proteção contra Incêndio – PPCI, o qual foi analisado e aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar do RS, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.425, de 30 de março de 2017, e, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, na Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013; e será executado através da contratação de serviços de terceiros, mediante prévio processo licitatório, para a realização/execução de reformas e adequações físicas que propiciarão o atendimento da legislação, as quais estão previstas em plano de trabalho e memorial descritivo previamente aprovado pelos setores competentes.

##### **5.2 - RESULTADOS ESPERADOS:**

Espera-se, como resultado, possibilitar o cumprimento do disposto na Lei Federal nº 13.425, de 30 de março de 2017, e, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, da Lei Complementar nº



14.376, de 26 de dezembro de 2013, que objetivam, ao fim e ao cabo, preservar a vida e a saúde da população (e, em se tratando de setores hospitalares, também da garantia da atenção integral à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde), não apenas a título de atendimento de demandas da Vigilância Sanitária e do Corpo de Bombeiros Militar do RS, mas também – e principalmente – como forma de preservação da vida e da saúde de pacientes e trabalhadores, através da possibilidade de evacuação rápida do prédio, e, diante disso, do próprio patrimônio hospitalar.

### 5.3 - PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Apresentação de relatórios de cumprimento das etapas, assinado por engenheiro e/ou arquiteto supervisor da obra, além de notas fiscais dos serviços contratados e, ainda, de Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio – APPCI (certificação emitida pelo CBMRS de que a edificação está de acordo com a legislação vigente, conforme o Plano de Prevenção e Proteção contra Incêndio – PPCI).

### 5.4. – DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

Meta		Ações	
1	Execução das medidas de segurança contra incêndio, previstas no Plano de Prevenção e Proteção contra Incêndio – PPCI	1	Contratação de serviços de terceiros, mediante prévio processo licitatório.
		2	Realização/execução de reformas e adequações físicas, de acordo com plano de trabalho e memorial descritivo previamente aprovado pelos setores competentes.

### 6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA / FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UN	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO
1	1	Execução das medidas de segurança contra incêndio, previstas no Plano de Prevenção e Proteção contra Incêndio – PPCI	R\$	142.008,02	12 de fevereiro de 2021	03 de maio de 2021

### 7. PREVISÃO DA RECEITA E DESPESA (R\$1,00)

RECEITA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE	-	-	-



CONCEDENTE	R\$142.008,02	-	-
------------	---------------	---	---

DESPESA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE	R\$142.008,02	-	-
CONCEDENTE	-	-	-
TOTAL GERAL	R\$142.008,02	-	-

### 8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

#### 8.1. CONCEDENTE

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
	R\$142.008,02					
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

#### 8.2. PROPONENTE - ORGANIZAÇÃO PARCEIRA (CONTRAPARTIDA)

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

### 9. DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

UNID	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
	Realização de pequenas reformas e adaptações físicas (Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) (reforma e ampliação) para execução das medidas de segurança contra incêndio, previstas no Plano de Prevenção e Proteção contra Incêndio – PPCI.		R\$142.008,02
<b>TOTAL</b>			R\$142.008,02

### 10. PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 MODO E PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

10.1.1 MODO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A prestação de contas se dará mediante a apresentação de:

I – Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo representante legal da conveniada, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento destes e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir da previsão de execução acordada, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II – Relatório de Execução Financeira, assinado pelo representante legal da conveniada, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III – Originais ou cópias reprográficas dos comprovantes das despesas devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV – Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V – Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo presidente e pelo responsável financeiro da conveniada; e,

VI – Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até trinta dias após o término da vigência deste Convênio.

#### 10.1.2 PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

60 (sessenta) dias contados do término da vigência.

#### 10.2 PRAZO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Candelária, 08 de fevereiro de 2021.

Rosini Ávila Hugo

CPF 631.591.980-49